



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.117, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei nº 3.082, de 29 de maio de 2013.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 3.082, de 29 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2013.

Art. 3º -

I -

II -

a)

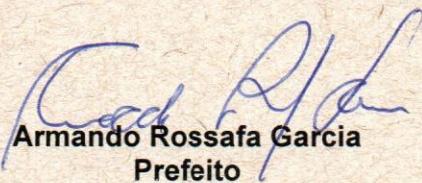
III - Para pagamento parcelado:

a) 80% para pagamento parcelado em até 6 (seis) vezes;

IV -

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de agosto de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Estevan Gianini Sganzella
Secretário de Administração